

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 199/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.041.646 e do CPF nº 637.426.326-04; e a pessoa jurídica empresa Ideraldo de Aguiar Melo & Cia. Ltda, CNPJ nº 02.543.168/0001-79, situada na Rua Delfim Moreira, nº 100, Centro, em Monte Carmelo/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Ana Maria Rodrigues Melo, Carteira de Identidade nº M-2.226.035/SSP-MG, CPF nº 432.743.666-68 resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 28/2018 – Credenciamento Público nº 02/2018, sob a regência das Lei Federal nº 8.666/1993, nas demais normas correlatas vigentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de exames médicos no município de Monte Carmelo-MG, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CONTRATANTE, por meio de guias de encaminhamento de pacientes para realização dos procedimentos médicos expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, agendados e autorizados no sistema eletrônico do CONTRATANTE (SITCON) e conforme especificações constantes deste contrato e nos termos estabelecidos no Processo Licitatório nº 28 /2018 – Credenciamento Público nº 02/2018, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Ecodoppler dos tipos: ecocardiograma, vertebral, carótidas e vascular periférico	117	150,00	17.550,00
Holter 24 horas	33	100,00	3.300,00
M.A.P.A	26	100,00	2.600,00
Teste Ergométrico	50	155,00	7.750,00
TOTAL			31.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- Os procedimentos médicos serão obrigatoriamente realizados na empresa Ideraldo de Aguiar Melo & Cia. Ltda. - ME, no seguinte endereço: Rua Delfim Moreira, nº 100, Centro, na cidade de Monte Carmelo.
- Todos os recursos humanos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à realização dos procedimentos médicos serão disponibilizados exclusivamente pela CONTRATADA.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

3. Os procedimentos médicos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, nos horários agendados e deverão ser rigorosamente cumpridos pelas empresas credenciadas, sob pena de aplicação das sanções previstas na minuta contratual e na legislação em vigor.

4. O agendamento dos exames médicos dar-se-á da seguinte forma:

a) À CONTRATADA será disponibilizado o acesso ao sistema de agendamento eletrônico do CONTRATANTE (SITCON), a qual deverá disponibilizar **diariamente** a quantidade de exames médicos que serão realizados, respeitada sua capacidade de atendimento declarada.

b) Os procedimentos médicos serão agendados por servidores autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados e autorizados pelo SITCON, cuja confirmação da agenda ao município pela CONTRATADA se dará no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas.

b.1) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos **dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em até 3 (três) dias úteis, de forma que a** caracterização desta situação será definida pelo agendador do município requisitante, que solicitará a agilidade na agenda diretamente ao prestador do serviço.

c) Confirmado o agendamento do procedimento médico pela CONTRATADA, o representante autorizado da Secretaria Municipal de Saúde do município consorciado emitirá e assinará uma Guia de Atendimento, na qual constará o nome completo do paciente; data, hora e local da realização do exame médico; além de outras informações e observações relevantes; a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.

d) Quando o paciente apresentar a Guia de Atendimento no dia, hora e local definidos previamente, a CONTRATADA deverá confirmar a presença deste por meio do sistema SITCON.

e) Os resultados dos exames médicos poderão ser entregues ao próprio paciente ou ao representante autorizado da Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

5. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

6. A falta da confirmação pela CONTRATADA nos termos previstos na alínea "d" do item anterior, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.

7. A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.

8. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da realização do procedimento.

9. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Os horários marcados para os atendimentos deverão ser fielmente cumpridos pela CONTRATADA, salvo nos casos em que for apresentada justificativa formal e esta seja aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE;

b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento Público, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;

d) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

e) Atentar às exigências da Vigilância Sanitária quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) a respeito das normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados durante e após a realização de cada exame médico;

f) Atentar para as normas da vigilância sanitária quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica;

g) A Credenciada deverá emitir os resultados dos exames em até 3 (três) dias, contados a partir da data de sua realização;

h) Os procedimentos médicos, objeto deste contrato, deverão obrigatoriamente ser realizados no município de Monte Carmelo-MG, em local indicado no item 1 da Cláusula Segunda deste contrato;

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- i) Arcar integralmente com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;
- j) Encaminhar ao CONTRATANTE as medições dos serviços executados mensalmente, por meio de Nota(s) Fiscal(is)/Faturas mensais, acompanhada da relação nominal dos pacientes e das respectivas guias de encaminhamento do paciente;
- k) Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE um Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;
- l) Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, devendo ser obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes.
- m) Não realizar atendimento sem a apresentação da Guia de Encaminhamento do paciente para realização dos exames médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE;
- n) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judicial a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- o) Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- e) Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- f) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- g) O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste contrato, no Processo Licitatório que originou esta contratação ou

em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

h) Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

i) A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).
2. O pagamento será realizado mensalmente, de forma que a empresa credenciada terá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da realização dos exames para a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada impreterivelmente das guias de encaminhamento de pacientes para a realização de exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde.
3. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório de atendimento deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios dos exames realizados no mês.
4. Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações dispostas no item anterior, o CISTM efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.
5. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, ou qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.
7. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

8. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2018, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 10 302 2001 2003 3 3 90 39 99 00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade.

2. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme art. 109 da Lei nº 8666/1993.

3. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a CONTRATADA

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

4. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

5. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b) Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 28/2018 – Credenciamento Público nº 02/2018 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

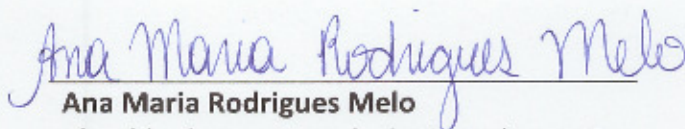
Uberlândia-MG, 10 de agosto de 2018.



Cleidimar Zanotto

Consórcio Público Int. de Saúde do Triângulo
Mineiro
CONTRATANTE

Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM



Ana Maria Rodrigues Melo

Ideraldo de Aguiar Melo & Cia. Ltda. – ME
CONTRATADA

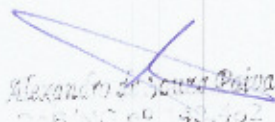
Testemunhas:

Nome: Silvia Emboli CPF: 03358573613/61312647 ^{55dPR}

Assinatura: Silvia Emboli

Nome: Marco Lúcio Caetano Farias CPF: 014.697.536-77

Assinatura: [Signature]



Alexandre de Souza Pinna
CPF: 014.697.536-77

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 199/2018.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO-
CISTM, CNPJ Nº 18.151.467/0001-06.

CISTM – Extrato do Contrato 199/2018. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Ideraldo de Aguiar Melo & Cia Ltda, CNPJ nº 02.543.168/0001-79, para realização de 117 (cento e dezessete) Ecodoppler dos tipos: ecocardiograma, vertebral, carótidas e vascular periférico no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) cada exame; 33 (trinta e três) Holter 24hrs no valor de R\$100,00 (cem reais) cada exame; 26 (vinte e seis) M.A.P.A no valor de R\$100,00 (cem reais) cada exame e 50 (cinquenta) Teste Ergométrico no valor de R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) cada exame. Total do contrato: R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 28/2018 – Credenciamento Público nº 02/2018. **Vigência:** de 10/08/2018 a 31/12/2018.

Uherlândia-MG, 10 de Agosto de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
 Presidente.

Publicado por:
 Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:D6DB3CE7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO ADMINISTRATIVA
CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO
Nº001/2017

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, vereador Marcus Vinícius Rios Faria, convoca os candidatos relacionados a seguir, aprovados em Concurso Público promovido por esta Câmara Municipal sob o Edital nº 001/2017 e nomeados pelas Portarias nºs 80, de 25 de julho de 2018, e 82, de 6 de agosto de 2018, para comparecerem à Câmara Municipal de Pará de Minas a fim de tomarem posse nos cargos para os quais foram aprovados, no dia 24 de agosto de 2018, às 15 horas, sendo a entrada em exercício no dia 1º de setembro de 2018.

Nathaly de Oliveira Celestino -Fernanda Teixeira Almeida - Toni Andson Soares Costa - Mariana Marques Altivo - Caio Laine - Letícia Rodrigues Miranda - Marcos Vinícius Santos Viana - Luis Gustavo Fernandes Costa - Carlos Turchetti Cedro Costa - Anna Cristina Oliveira Cabral - Emilia Cristina da Silva Almeida

Pará de Minas, 15 de agosto de 2018.

VEREADOR MARCUS VINÍCIUS RIOS FARIA
 Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por:
 Kelly Virginia Vieira Batista
Código Identificador:86D6DD66

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA
DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA
LEGISLATURA 2017/2020

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA
DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA
LEGISLATURA 2017/2020, realizada no dia 7 de agosto de dois mil

e dezoito, sob a presidência do Sr. Ver. Thiago Oliveira Malagoli. Havendo número legal o Sr. Presidente declarou, em nome de Deus, aberta esta reunião às dezenove horas e dez minutos. Foi executado o Hino de Patrocínio. A mensagem bíblica foi lida pelo Sr. Ver. Joel da Silva Carvalho. Estavam presentes, na primeira chamada, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães; Alaércio Rodrigues Luzia (Pastor Alaércio); Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz; Fábio de Paulo dos Reis (Fabinho Gasolina); Florisvaldo José de Souza (Valtinho); Joel da Silva Carvalho; Jose de Arimatéia Neves; José Roberto dos Santos (Salitre); Marciene Jacinto Queiroz; Neuza Mendes; Paulo Roberto dos Santos (Panxita); Raquel Aparecida Rezende Moraes; Roberto Margari de Souza e Rogério Moreira Silva (Rogério Nelis). Não houve leitura de correspondências. A Ata da 21ª (Vigésima Primeira) Reunião Ordinária da 2ª (Segunda) Sessão Legislativa da Legislatura 2017/2020 foi aprovada por unanimidade. A Sra. Ver.ª Dra. Neuza Mendes requereu, como Líder do Governo, a inserção na Ordem do Dia, dos **Processos de Lei nº 211/2018 (PL nº 44/2018)** – Desafeta imóvel urbano do domínio público e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); e **nº 212 (PL 47/2018)** – Altera dispositivos da Lei 4.731 de 26 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal e Promoção pela Igualdade Racial de Patrocínio, e contém outras providências (autor: Prefeito Municipal); dizendo que por não terem sido emitidos os devidos pareceres gostaria que a reunião fosse interrompida para que fosse entregue cópia dos projetos aos vereadores, bem como que fossem emitidos os pareceres mencionados. Em Regime de Urgência. Requerimento APROVADO por unanimidade. Foram apresentados, sem discussões, e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para a emissão dos devidos pareceres, os seguintes processos: **Processo de Lei Complementar nº 42/2018 (PCL nº 05/2018)** – Alteram os incisos I e II e § 2º do art. 18, revoga o inc. III do mesmo artigo, da Lei complementar nº 145/2017 – Disciplina a avaliação de desempenho do servidor estável. (autor: Prefeito Municipal); **Processo de Lei nº 206/2018** – Denomina de Sebastião Batista Borges o logradouro público que especifica (ponte sobre o Rio Espírito Santo) (autor: Ver. Joel da Silva Carvalho); **Processo de Lei nº 207/2018** – Dispõe sobre a meia entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, na cidade de Patrocínio, para pessoas com deficiências e dá outras providências (autor: Ver. Prof. Alexandre Vitor C. da Cruz); **Processo de Lei nº 208/2018** – Altera a Lei nº 4.081 de 15 de setembro de 2006 – PROURB, instituindo coeficiente mínimo de aproveitamento para construções que se enquadram em programas de habitação popular e dá outras providências (autor: Ver. Roberto Margari de Souza); **Processo de Lei nº 209/2018** – Denomina de Paulo Machado a sala de concerto em logradouro público que especifica (autor: Ver. Florisvaldo José de Souza); **Processo de Lei nº 210/2018 (PL 45/2018)** – Autoriza repasse para o Caixa Escolar da Escola Estadual Terezinha Moreira Marra e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); **Processo de Lei nº 211/2018 (PL nº 44/2018)** – Desafeta imóvel urbano do domínio público e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); **Processo de Lei nº 212/2018 (PL nº 47/2018)** – Altera dispositivos da Lei nº 4.731 de 26 de junho de 2014, que Dispõe sobre a política Municipal e Promoção pela Igualdade Racial de Patrocínio-MG e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); **Processo de Decreto Legislativo nº 88/2018** – Concede Título de Cidadã Honorária a Sra. Beatriz Helena dos Santos Frigério. (autora: Vereadora. Adriana de Paula); **Processo de Decreto Legislativo nº 89/2018** – Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. João Batista Martins Lopes. (autor: Ver. José de Arimatéia Neves); **Processo de Decreto Legislativo nº 90/2018** – Concede Título de Cidadão Benemérito ao Osmar Fernandes. (autor: Ver. Fábio de Paulo dos Reis); **Processo de Decreto Legislativo nº 91/2018** – Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Valdivino Vieira Nunes (autor: Ver. Fábio de Paulo dos Reis); **Processo de Decreto Legislativo nº 92/2018** – Concede Título de Cidadão Honorário ao médico Dr. Marcelo Frange Abrahão (autor: Ver. Florisvaldo José de Souza); **Processo de Decreto Legislativo nº 93/2018** – Concede Título de Cidadã Honorária a Sra. Sandra Izabel da Silva (autor: Ver. Roberto Margari de Souza). **Processo de Decreto Legislativo nº 94/2018** – Concede Título de Cidadã Honorária a Dra. Patrícia Bustamante Frange (autor: Ver. Florisvaldo José de Souza); **Processo de Decreto Legislativo nº 95/2018** – Concede Título de Cidadão Honorário a Flávio Ruiz Pequini (autor: Ver. Thiago Malagoli). O Sr. Presidente requereu a